PARECER COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei: 35/2025

Autoria: Vereador Darcio Bracarense

Trata-se de Projeto de Lei 35/2025 apresentado pelo Vereador Darcio Bracarense o qual dispõe sobre a instituição do "protocolo municipal Pet em Risco (animais de estimação) para resgate e proteção de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública no município de Vitória".

No dia 24 de Março de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, **pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo aprovado no dia 15 de Abril de 2025.**

No dia 05 de Junho de 2025 a proposição foi recebida pelo membro relator da Comissão de Meio Ambiente e Bem estar animal desta Casa.

Era o que me cumpria relatar, passo a análise do Projeto de Lei.

DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei 35/2025 apresentado pelo Vereador Darcio Bracarense o qual dispõe sobre a instituição do "protocolo municipal Pet em Risco (animais de estimação) para resgate e proteção de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública no município de Vitória".

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Meio Meio Ambiente e Bem Estar Animal opinar sobre as seguintes matérias:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarav.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

"Art. 66 Compete a Comissão de Meio Ambiente e Bem Estar Animal opina r sobre:

I – Poluição ambiental;

II Todas proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio amb iente e de bem-estar animal;

IIIconservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalho s técnicos relativos à poluição ambiental;

IV – Preservação dos recursos naturais;

V Promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e do bem estar animal;

***Parágrafo único.** A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboraçã o de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres."*

Segundo a justificativa do projeto a proposição foi apresentada com o objetivo de *"estabelecer um conjunto de ações coordenadas e eficientes para o resgate, cuidado e reintegração de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública, situações estas em que a vida e o bem estar dos animais ficam gravemente comprometidos. Durante esses eventos, é comum que muitos animais fiquem presos, abandonados ou em risco devido à perda de seus tutores, à destruição de suas moradias ou à impossibilidade de evacuação segura".*

O projeto de lei apresentado traz inúmeros direitos à animais domésticos, um deles a garantia de se verem livres de correntes medida esta que pela Lei 8121/2011 que estabelece "normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados no município de Vitória' é considerado ato de maus tratos em razão da alteração advinda com a lei 10.102/2024.

O projeto de lei apresentado também determina que em casos de

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarav.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

recomendação oficial para o abandono dos imóveis seja possibilitada a abertura dos portões para a fuga ou facilitação do resgate animal.

A hipótese prevista na proposta de normativa apresentada encontra resguardo em diversos casos ocorridos e publicados na imprensa, conforme cita-se os exemplos abaixo:

Ato heroico

Garis ajudam a resgatar moradoras e cães de incêndio em apartamento no ES

Eles se juntaram a populares, entraram no apartamento para fazer a primeira parte do resgate e depois usaram escadas para salvar um dos animais que estava na janela, enquanto o fogo se alastrava na residência

Redação de A Gazeta
online@redegazeta.com.br

Publicado em 11 de maio de 2020 às 16:53

(https://www.agazeta.com.br/es/gv/garis-ajudam-a-resgatar-moradoras-e-caes-de-incendio-em-apartamento-no-es-0520)

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarav.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Incêndios nos EUA: homens e cão ficam presos em casa tomada por fogo em Los Angeles; vídeo impressiona

Incêndios florestais fizeram com que pelo menos 30 mil pessoas deixassem suas casas na Califórnia

Redação Terra

8 jan 2025 - 19h49 (atualizado às 20h32) Compartilhar Exibir comentários

Ouvir texto 0:00

Incêndio florestal em Los Angeles, Califórnia, nos Estados Unidos

Foto: REUTERS/David Swanson

Cenas que viralizaram nas redes sociais nesta quarta-feira, 8, **mostram dois homens e um cachorro presos em uma casa rodeada pelo fogo de um incêndio florestal** em Los Angeles, na Califórnia. Até o momento, a catástrofe tirou pelo menos 30 mil pessoas de suas casas desde a última terça-feira, 7.

(https://www.terra.com.br/planeta/incendios-nos-eua-homens-e-cao-ficam-presos-em-casa-tomada-por-fogo-em-los-angeles-video-impressiona,bfaccd01f8ff5c38695a8986232711f8hga15bbt.html)

Em ato contínuo a normativa apresenta as obrigatoriedades de publicidade das informações inerentes ao resgate dos animais e a realização de campanhas de adoção, sendo as medidas de total importância ao bem estar animal.

Desta forma considerando o previsto no artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela aprovação da matéria.

Vitória, 05 de Junho de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarav.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300390038003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.